

**ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 02/2022 –
CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS VEICULARES
INTEGRADOS NO ESTADO DO PARANÁ**

Resposta ao pedido de esclarecimento enviado em
06/06/2022, via e mail.

QUESTIONAMENTO - 01

As Tabelas 4 e 5 apresentam informações até o pátio de Francisco Beltrão. Faltaram informações de Guaira, Guarapuava, Ivaiporã, Laranjeiras do Sul, Loanda, Londrina, Maringá, Medianeira, Palmas, Paranavaí, Pato Branco, Pitanga, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Realeza, Santo Antônio da Platina, Toledo, Ubiratã, Umuarama e União da Vitória (LOTE 2).

RESPOSTA

As Tabelas foram republicadas com as informações indicadas.

QUESTIONAMENTO - 02

O item prevê que para participação em ambos os LOTES, a licitante deverá atender as exigências mínimas conjuntamente. No caso em que a qualificação técnica da licitante atender apenas isoladamente os LOTES e tendo a licitante apresentado a melhor proposta para ambos, a Comissão adotará algum critério para decidir em qual dos lotes a licitante se sagrará vencedora? Ou a licitante poderá optar pelo Lote de sua escolha?

RESPOSTA

Nos termos do item 23.16 do Edital, a PRPONENTE detentora da melhor PROPOSTA ECONÔMICA e titular do PLANO DE NEGÓCIO aceito, **que tiver os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO aprovados**, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS, será declarada vencedora do certame.

No item 23.16.1 está previsto que a decisão que declarar a vencedora do certame deverá trazer **suficiente motivação, inclusive em relação à eventual classificação/desclassificação** da GARANTIA DA PROPOSTA, da PROPOSTA ECONÔMICA, do PLANO DE NEGÓCIO e dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.

Portanto, é prerrogativa da Comissão Especial de Licitação decidir motivadamente o caso concreto.

Comissão Especial de Licitação